



000580

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo. 12589 / 2019

Requerente: **ANINSETO DEDETIZADORA LTDA - ME** CNPJ: **07.961.465/0001-58**  
Contato: **ANINSETO DEDETIZADORA LTDA - ME**  
Telefone: **(41)3342-6776**  
Assunto: **JURIDICO - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**  
Descrição: **REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

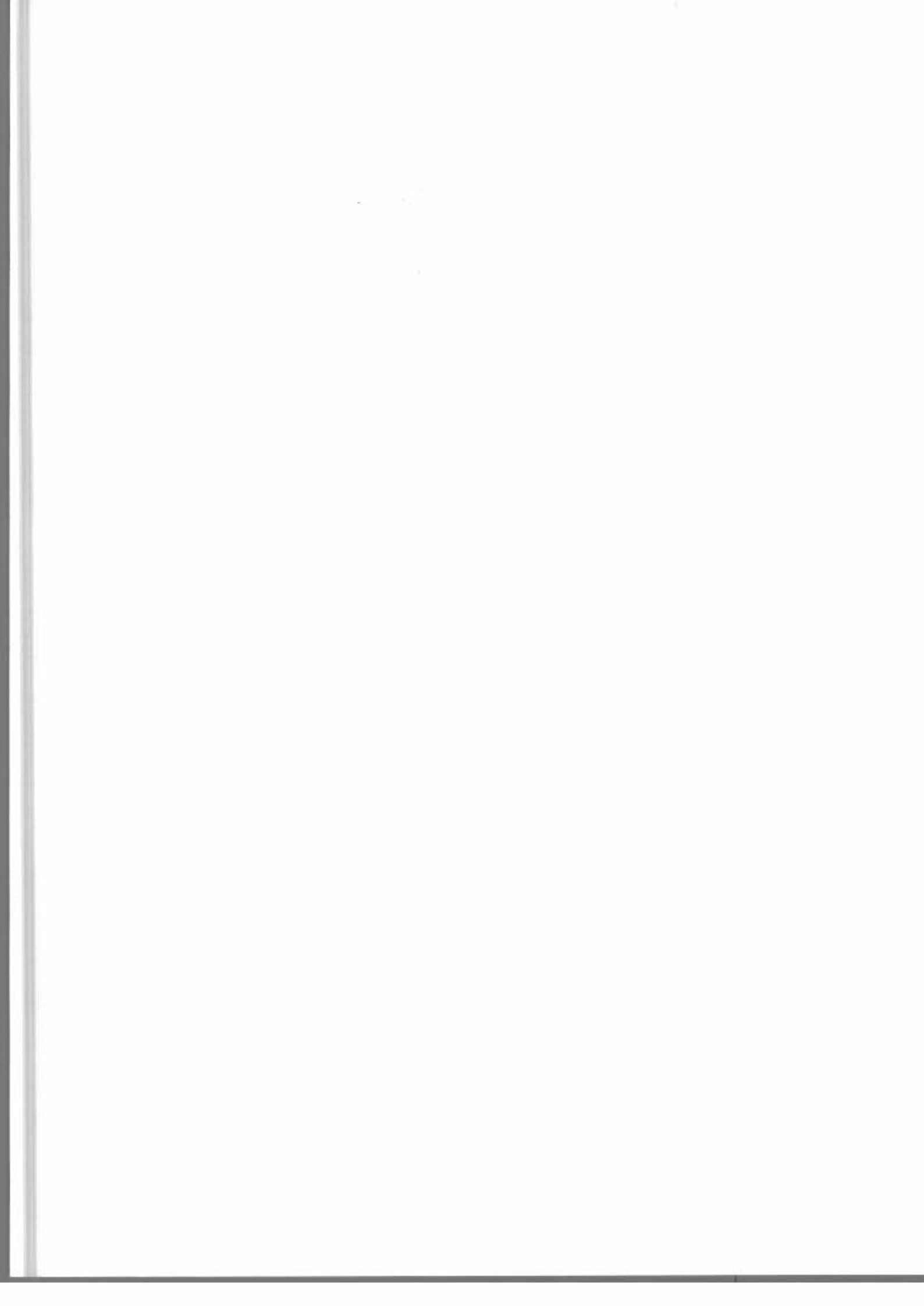
Francisco Beltrão, 27 de Dezembro de 2019.

**DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE**  
Protocolista

STP 500.2061e.rp|Processo|Protocolo

0:2:3781992, 27/12/2019 11:00:37

Anexo:





CNPJ:07.961.465/0001-58

**Aninseto Dedetizadora Ltda****Serviços Especializados em Desinsetização e Higienização****SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO CONTRATO Nº 587/2019****Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - CNPJ: 77.816.510/0001-66****Contratada: ANINSETO DEDETIZADORA LTDA - CNPJ: 07.961.465/0001-58****Exmo. Sr. Prefeito Municipal: Cleber Fontana**

Vimos mui respeitosamente a presença de Vossa Excelêntíssimo Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, solicitar o CANCELAMENTO DO CONTRATO de prestação de serviços Nº 0587/2019, firmado entre a empresa **Aninseto Dedetizadora Ltda** e a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**. Pelo motivo do alto custo para manutenção de uma Equipe de 06 pessoas no município e utilização de equipamentos especiais, onde no momento da disputa do processo licitatório para o objeto do referido contrato, houve equívoco do representante da empresa ao ofertar o preços para o referido certame. Estamos ciente que com esta solicitação a empresa sofrerá as penalizações e Multas referidas no Edital

Certos da boa acolhida a nossa solicitação, antecipamos desde já os nossos agradecimentos e aguardamos a confirmação solicitada.

Sem mais para o momento desde já agradeço.

Curitiba-Pr, 23 de Dezembro de 2019.

Atenciosamente

07.961.465/0001-58  
 ANINSETO DEDETIZADORA LTDA. - ME  
 RUA: CORONEL DULCÍDIO, 2122  
 ÁGUA VERDE - CEP: 80.250-100  
 CURITIBA - PARANÁ  
 E-mail: contato@aninseto.com.br

**LUIZ CARLOS FROES SANTOS**  
 Representante Legal  
 • CPF Nº 275.536.559-53

184003



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ

000582

MEMORANDO Nº 1149/2019

DATA: 26/12/2019

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

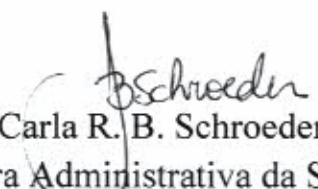
PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

Vimos através do presente solicitar a rescisão contratual referente ao contrato 587/2019 do pregão presencial 119/2019 da empresa Aninseto dedetizadora, conforme pedido da empresa.

Sendo assim solicitamos que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, bem como aplicação de multas e penalidades sobre a empresa citada.

Atenciosamente

  
Kelly Salvati  
Agente Administrativo

  
Carla R. B. Schroeder  
Diretora Administrativa da Saúde

  
Manoel Brezolin  
Secretário Municipal de Saúde

4000 120  
2000  
1000  
0  
1000  
2000  
3000  
4000



NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

NOTIFICADO: ANINSETO DEDETIZADORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.961.465/0001-58, com sede na RUA CORONEL DULCIDIO, 2122 - CEP: 80250100 - Bairro AGUA VERDE, na cidade de Curitiba/PR.

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em Direito, o NOTIFICANTE, comparece, formal e respeitosamente, para NOTIFICAR VOSSA SENHORIA, na condição de representante legal da NOTIFICADA, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

A NOTIFICADA participou da licitação Pregão Presencial nº 119/2019 promovido pelo Município ora NOTIFICANTE que resultou no contrato 587/2019 tendo por objeto a *prestação de serviços técnicos especializados para a realização do controle de vetor do mosquito Aedes Aegypti através de aplicação de Ultra Baixa Volume (UBV LEVE) de inseticida preconizado pelo Ministério da Saúde, no município de Francisco Beltrão - PR.*

Conforme cláusula quarta, o serviço deverá ser realizado de acordo com as solicitações do município e no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação de caso suspeito e mediante nota de empenho.

Considerando que houve prévio contato telefônico informando sobre as notificações e solicitando a execução do serviço, não cumprida por Vossa Senhoria. Assim, expediu-se o empenho 31496/2019 na data de 09/12/2019, porém, novamente a empresa quedou-se inerte.

ANTE O EXPOSTO, fica VOSSA SENHORIA notificada acerca do inadimplemento contratual, suspendendo a execução do objeto na data de hoje, em virtude das condições climáticas e para que em novas solicitações cumpra rigorosamente o prazo contratado, sob pena de instauração de processo administrativo para eventual imposição das penalidades previstas em contrato e no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, das quais se destacam a aplicação de multa e o impedimento de contratar com a Administração por até 5 (cinco) anos, a ser comunicada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

Francisco Beltrão-PR., 16 de dezembro de 2019.

Manoel Brezolin

Secretário de Saúde

Município de Francisco Beltrão

100

100





NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

NOTIFICADO: ANINSETO DEDETIZADORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.961.465/0001-58, com sede na RUA CORONEL DULCÍDIO, 2122 - CEP: 80250100 - Bairro AGUA VERDE, na cidade de Curitiba/PR.

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em Direito, o NOTIFICANTE, comparece, formal e respeitosamente, para NOTIFICAR VOSSA SENHORIA, na condição de representante legal da NOTIFICADA, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

A NOTIFICADA participou da licitação Pregão Presencial nº 119/2019 promovido pelo Município ora NOTIFICANTE que resultou no contrato 587/2019 tendo por objeto a *prestação de serviços técnicos especializados para a realização do controle de vetor do mosquito Aedes Aegypti através de aplicação de Ultra Baixa Volume (UBV LEVE) de inseticida preconizado pelo Ministério da Saúde, no município de Francisco Beltrão - PR.*

Conforme cláusula quarta, o serviço deverá ser realizado de acordo com as solicitações do município e no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação de caso suspeito e mediante nota de empenho.

Considerando que houve prévio contato telefônico informando sobre as notificações e solicitando a execução do serviço, não cumprida por Vossa Senhoria. Assim, expediu-se o empenho 31496/2019 na data de 09/12/2019, porém, novamente a empresa quedou-se inerte.

ANTE O EXPOSTO, fica VOSSA SENHORIA notificada acerca do inadimplemento contratual, suspendendo a execução do objeto na data de hoje, em virtude das condições climáticas e para que em novas solicitações cumpra rigorosamente o prazo contratado, sob pena de instauração de processo administrativo para eventual imposição das penalidades previstas em contrato e no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, das quais se destacam a aplicação de multa e o impedimento de contratar com a Administração por até 5 (cinco) anos, a ser comunicada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

Francisco Beltrão-PR., 16 de dezembro de 2019.

Manoel Brezolin  
Secretário de Saúde

Município de Francisco Beltrão

ΣΧΕΔΙΟ

10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20



# Município de Francisco Beltrão - PR

000585

CNPJ: 77818510000186 IE:  
Endereço: R Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 CEP: 85601030 Cidade: Francisco Beltrão  
Fone: 046-35202121 Fax:

## NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emite em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
<b>31496/2019</b>	Ordinário	09/12/2019	23032	148131

Licitação	Número
Pregão	119/2019 de 26/06/2019

Contrato/Aditivo	Sequência	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
	12706	587/2019 - SIM-AM: 58719		31/07/2019	29/07/2020		31/07/2019	29/07/2020	

Credor	Metricula	CPF/CNPJ
ANINSETO DEDETIZADORA LTDA - ME	393579-5	07.961.465/0001-58
Endereço	Bairro	
RUA CORONEL DULCIDIO, 2122	AGUA VERDE	
Cidade/UF	CEP	Fone
Curitiba/PR	80250-100	
Classificação da despesa	Tipo de conta bancária	Banco
	Conta Corrente	001
	Agência	1622-5
	Conta	130000-8

08 Secretaria Municipal de Saúde	Saldo anterior
08.006 Fundo Municipal de Saúde	R\$ 7.043,11
10.305.1001.2072 Manter Ações de Vigilância em Saúde	Valor empenhado
3.3.90.39.78.02 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	<b>R\$ 2.496,00</b>
4991 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Saldo atual
Do Exercício	R\$ 4.547,11

Outras informações

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
68322	Prestação de serviço técnico especializado periódico e por demanda de controle e monitoramento de vetores e pragas urbanas (controle de mosquito), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, uniformes e EPI's. Sendo um raio de 300 metros por serviço prestado. Sendo o equipamento para aplicação e produtos químicos fornecidos pela CONTRATANTE.		RAIO	20.0000	124,8000	2.496,00

Certidão	Número	Validade
CND FGTS	2019112501335343450412	24/12/2019
CND TRABALHISTAS	1775362372019	19/01/2020
CND UNIFICADA RFB/PGFN	FC5A9B23B6D9189F	15/12/2019

Forma de pagamento: 30 dias apos emissao da nota fiscal  
Destino: SETOR DE ENDEMIAS

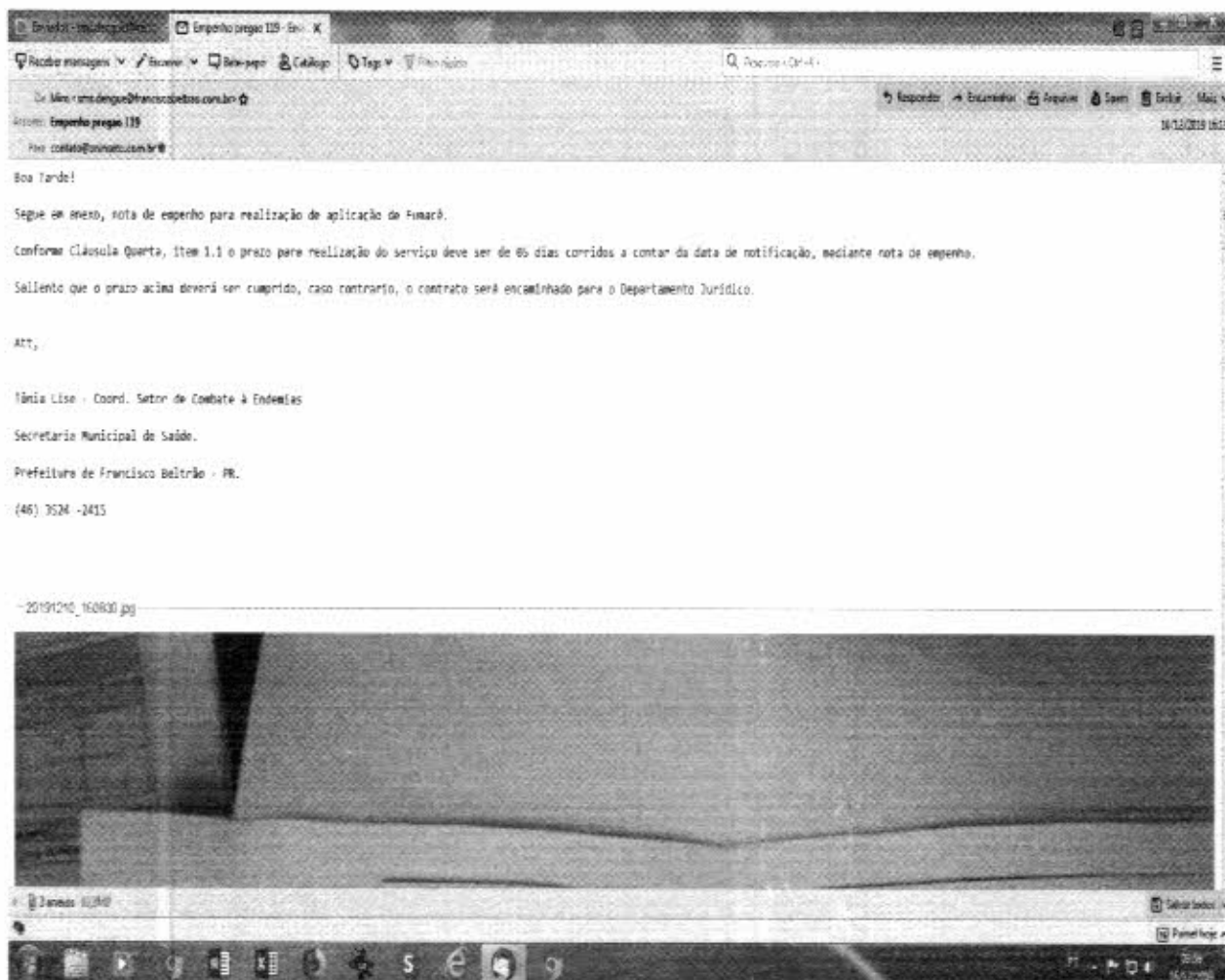
PATRICIA REGINA MILLANI  
Emissor

CHAIANE ZANBAM

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES  
Contadora - CRC: 052130/08

→ CHUVA ??? →  
→ email  
→ Navinho quanta...  
→ contato telefônico (07 vezes)  
→ 15 dias.

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10



000000

000000

000000

Boa Tarde!

Segue em anexo, nota de empenho para realização de aplicação de Fumacê.

Conforme Cláusula Quarta, item 1.1 o prazo para realização do serviço deve ser de 05 dias corridos a contar da data de notificação, mediante nota de empenho.

Saliento que o prazo acima deverá ser cumprido, caso contrario, o contrato será encaminhado para o Departamento Jurídico.

Att,

Tânia Lise - Coord. Setor de Combate à Endemias

Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura de Francisco Beltrão - PR.

(46) 3524 -2415

000287





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000588

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 587/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ANINSETO DEDETIZADORA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ANINSETO DEDETIZADORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.961.465/0001-58, com sede na RUA CORONEL DULCÍDIO, 2122 - CEP: 80250100 - Bairro AGUA VERDE, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 119/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a prestação de serviços técnicos especializados para a realização do controle de vetor do mosquito *Aedes Aegypti* através de aplicação de Ultra Baixa Volume (UBV LEVE) de inseticida preconizado pelo Ministério da Saúde, no município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
LOTE: 007	1	68322	Prestação de serviço técnico especializado periódico e por demanda de controle e monitoramento de vetores e pragas urbanas (controle de mosquito), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, uniformes e EPI's. Sendo um raio de 300 metros por serviço prestado. Sendo o equipamento para aplicação e produtos químicos fornecidos pela CONTRATANTE.	RAIO	400,00	124,80	49.920,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE MOSQUITOS:**

1 - O controle terá como alvo mosquitos (*aedes aegypti* - mosquito transmissor da dengue) e deverá ser efetuado em todas as áreas e locais com potencial para criação do mosquito tanto para extinção como para prevenção, de acordo com a demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2 - Cada notificação de caso suspeito de dengue gera um raio para aplicação do fumacê; O raio é de 300 metros ao entorno do local onde reside e/ou trabalha o caso suspeito. Em quarteirões e uma média de 9 quarteirões cada raio (podendo variar de acordo com o tamanho do quarteirão).

Obs: Atividades que poderão gerar adicional noturno / insalubridade / periculosidade.

Horário permitido para execução do serviço: entre às 05h00 até as 08h30 ou das 18h00 às 20h00.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 119/2019.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 49.920,00 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos**



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto do presente contrato não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva, através de transferência eletrônica para a conta bancária da contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 119/2019– Pregão Presencial e consequente contrato. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
870	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
1960	06.005.08.244.0801.2030	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2730	07.002.12.365.1201.2041	0	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
1710	06.005.08.243.0801.6024	934	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
3230	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
5820	11.002.15.451.1501.2081	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
6200	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2441	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
5310	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
6500	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
6800	13.003.15.125.1502.2094	509	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
1230	06.005.08.241.0801.2017	934	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
1400	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
5960	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2830	07.002.12.365.1201.2042	0	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
4090	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
4190	08.006.10.302.1001.2060	494	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
5590	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
7170	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
3510	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
3910	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
4460	08.006.10.302.1001.2054	494	3.3.90.39.78.02	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000589

certidões comprovando a sua situação regular perante a União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhistas. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os serviços deverão ser realizados no município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as solicitações, a partir da celebração do contrato, da seguinte forma:

**1 – PARA OS SERVIÇOS OBJETO DO LOTE 07:**

1.1 - O serviço deverá ser realizado de acordo com as solicitações do município e no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação de caso suspeito e mediante nota de empenho.**

1.2 - Casos onde a suspeita seja considerada como prioridade, esta deverá ser informada a empresa que deverá reorganizar o cronograma de serviço visando atender a demanda prioritária antes das outras.

**2 – PARA OS SERVIÇOS OBJETO DE TODOS OS LOTES:**

2.1 – A CONTRATADA deverá utilizar material de primeira qualidade necessário à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, bem como pela sua aplicação na execução dos serviços.

2.2 – A CONTRATADA deverá manter os empregados uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás e de forma condizente com o serviço a executar, para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e segurança recomendáveis.

2.3 – A CONTRATADA deverá cumprir a legislação e as normas relativas a Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), ficando a cargo da empresa e as expensas o fornecimento desses equipamentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência do presente termo será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua emissão.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS**

**1 - CONTROLE E ACOMPANHAMENTO:**

1.1 - Realizar verificação e avaliação inicial e emitir o relatório da situação atual;

1.2 - A dedetização com produtos químicos deverá ser realizada nos dias e horários acordados com o órgão solicitante, inclusive aos sábados ou domingos, para não interferir na rotina das atividades;

1.3 - Utilizar produtos adequados para a dedetização, como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural quando for possível;

1.4 - Quando aplicar produtos nos bueiros, dutos de esgoto, caixas de passagem e de gordura, devem ser vedadas as bocas de lobo, grelhas e ralos, de modo a evitar que baratas e outros insetos entrem o interior do prédio;

1.5 - Utilizar produtos que possuem baixa toxicidade para o homem, a fim de evitar a necessidade de longos períodos de ausência dos locais imunizados;

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS**



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários das unidades onde será prestado o serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação dos serviços previstos no **LOTE 07**, devem ser realizados utilizando EPIS para evitar o contato com o inseticida. EPI's necessários:

- Máscara semifacial e máscara facial completa com filtro para proteção de produtos químicos;
- Luva nitrílica
- Capacete de aba larga
- Protetor auricular
- Óculos de segurança
- Avental impermeável
- Calças e camisas de brim
- Calçado de segurança

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

##### DA CONTRATADA:

##### 1 – PARA OS SERVIÇOS OBJETO DO LOTE 07:

1.1- Realizar os serviços dentro do prazo definido neste Termo, informando ao CONTRATANTE qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite o início da execução do serviço.

1.2 - A CONTRATADA deverá comprometer-se a liberar os funcionários para o exame de colinesterase a cada 15 dias. A solicitação dos exames será fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Vigilância Sanitária, que indicará o laboratório onde será realizado o exame.

1.3 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e utilização de todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quando necessário, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

1.4 - A CONTRATADA deverá oferecer aos profissionais que executarão a instalação dos equipamentos material de trabalho em perfeitas condições.

1.5 - A CONTRATADA deverá disponibilizar número(s) de telefone(s) e fax e/ou e-mail, a fim de que a CONTRATANTE possa efetuar as chamadas nos casos de necessidade de manutenção.

1.6 - A CONTRATADA deverá fornecer uniforme e crachá aos seus empregados, orientando-os no sentido de usá-los quando estiverem prestando serviços nas dependências do CONTRATANTE.

1.7 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte de pessoas, materiais, peças e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como pela realização de ensaios e testes que julgar convenientes.

1.8 - A CONTRATADA deverá fornecer veículo com licença sanitária vigente, para realizar o transporte de insumos e equipamentos durante a execução do serviço.



1.9 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao fiscal do contrato, juntamente com a Nota Fiscal, relatório contendo a descrição das atividades de UBV realizadas.

1.10 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer prejuízo que seus empregados causarem ao Município ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão dolosa ou culposa, devendo proceder imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

1.11 - A CONTRATADA deverá solicitar por escrito, ao CONTRATANTE, esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas referente à execução do Contrato.

1.12 - A CONTRATADA deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

1.13 - Os empregados que prestarão os serviços deverão ser capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

1.14 - A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as solicitações, em até 06 (seis) horas, a contar da solicitação.

1.15 - A CONTRATADA deverá prestar ao Fiscal do Contrato as informações que forem solicitadas, devendo prestar orientação e treinamento para o uso de todos os equipamentos.

1.16 - A CONTRATADA deverá preservar e zelar o Patrimônio do Município de Francisco Beltrão.

1.17 - A CONTRATADA deverá relatar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento.

1.18 - A CONTRATADA deverá substituir qualquer prestador de serviço, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao Município de Francisco Beltrão vedado o retorno dos mesmos às dependências do CONTRATANTE.

1.19 - A CONTRATADA deverá observar as Normas de Segurança do Trabalho.

1.20 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Município de Francisco Beltrão, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, ou com reposição de bem similar ou superior, nas mesmas especificações, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município reserva-se o direito de multar a CONTRATADA pelo dobro do valor aferido no dano, sem prejuízo de poder denunciar a CONTRATADA, de pleno direito.

1.21 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

1.22 - A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

1.23 - A CONTRATADA deverá cumprir as normas e regulamentos internos do Município de Francisco Beltrão.

1.24 - A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

1.25 - A CONTRATADA deverá realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental.

1.26 - A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou à não execução dos serviços.

1.27 - A CONTRATADA deverá utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução do serviço e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros.

### DO CONTRATANTE:

1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência.

2 - A Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Vigilância Sanitária deverá solicitar os exames de colinesterase dos funcionários disponibilizados pela CONTRATADA, a cada 15 dias e indicar o laboratório onde será realizado o exame.

3 - Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas.

4 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado.

5 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência.

7 - Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas.

8 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9 - Informar sobre necessidade realização de UBV leve em tempo hábil para que a CONTRATADA possa atender a demanda; O serviço deverá acontecer no máximo em 05 dias a contar da data da notificação de caso suspeito; Casos onde a suspeita seja considerada como prioridade, esta deverá ser informada a empresa que deverá reorganizar o cronograma de serviço visando atender a demanda prioritária antes das outras. **(PARA O LOTE 07).**

10 - Fornecer o aparelho de bomba costal, bem como os insumos (químicos) para a realização da UBV leve. **(PARA O LOTE 07).**

### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000591

119/2019 e da Cláusula Primeira deste instrumento;

- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 119/2019, durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - o atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 119/2019 – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO SUPORTE TÉCNICO

1 – A fiscalização do contrato será exercida pelo ORDENADOR DE DESPESAS da SECRETARIA SOLICITANTE DO SERVIÇO, ao qual competirá fiscalizar e orientar os serviços, podendo sustar e recusar que estejam em desacordo com o objeto contratado.

2 – Será prestado suporte técnico, se necessário, pelos servidores: Senhora ANGELA AZILIERO DA SILVA e Senhor CIRO PONTES, da Vigilância Sanitária da Municipalidade, telefone (46) 3520-2134 e (46)3520-2131.





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000592

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 31 de julho de 2019.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**ANINSETO DEDETIZADORA LTDA - ME**

**CONTRATADA**  
Jair Henrique de Paula  
CPF 574.487.109-82

**TESTEMUNHAS:**

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

**MARCOS RONALDO KOERICH**

000223

11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100



PARECER JURÍDICO N.º 1434/2019

PROCESSO N.º : 12589/2019  
ORIGEM : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADA : ANINSETO DEDETIZADORA LTDA - ME  
ASSUNTO : PENALIDADE CONTRATUAL

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de protocolado em 27 de dezembro de 2019, formulado pela empresa ANINSETO DEDETIZADORA LTDA - ME, em que pretende a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços n.º 587/2019, decorrente do Pregão Presencial n.º 119/2019, que tem por objeto a realização do controle de vetor do mosquito *Aedes Aegypti* através de aplicação de Ultra Baixa Volume (UBV LEVE) de inseticida.

Alega que houve equívoco na proposta financeira no momento do certame, acarretando em alto custo para empresa.

O procedimento veio acompanhado de manifestação da Secretaria Municipal de Saúde através do Memorando n.º 1149/19, além de cópia de Notificação, da Nota de Empenho n.º 31496/2019 e do contrato.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

A empresa ANINSETO DEDETIZADORA LTDA - ME foi declarada vencedora do item 01 do Lote 07 do Pregão Presencial n.º 119/2019, sendo que o Contrato de Prestação de Serviços n.º 587/2019 foi firmado pelas partes em 31/07/19.

Em 09/12/19 foi enviada à contratada a Nota de Empenho n.º 31496/2019, no valor de R\$ 2.496,00 para iniciar a execução dos serviços, sendo que a empresa manteve-se inerte e obrigou a Administração Municipal efetuar notificação extrajudicial para o cumprimento de suas obrigações.

Em resposta, todavia, a empresa manifestou o desinteresse na continuidade da contratação alegando alto custo para a execução dos serviços decorrente de equívoco na proposta durante o certame, sem, contudo, apresentar qualquer comprovação do alegado.

Depreende-se da manifestação por escrito da contratada que a mesma mostra-se estar ciente das consequências do descumprimento das obrigações contratuais.

882000

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10



Verifica-se, no caso, que a empresa ANINSETO DEDETIZADORA LTDA - ME não se dispôs a cumprir com as condições avençadas. Dessa forma, diante da inexecução contratual, outra solução não há, senão a rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços nº. 587/2019.

O art. 79, da Lei n.º 8.666/93 prevê a possibilidade de rescisão contratual por iniciativa da Administração, desde que precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente. Ainda, a disciplina legal sobre a rescisão de contratos administrativos encontra-se no art. 58, *caput* e inc. II, e nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, assim dispondo:

*Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

*(...) II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;*

*Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*

*I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*

Ademais, a empresa não comprovou ocorrência de caso fortuito ou força maior que impedisse de prestar os serviços, sendo que a infringência das condições acordadas implica na incidência das penalidades previstas na Cláusula Nona, senão vejamos:

*A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:*

*a) - advertência;*

*b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;*

*c) - o atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;*

*d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;*

*e) - caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.*

*f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.*

Percebe-se que a aplicação de sanções administrativas é uma prerrogativa conferida à Administração que, na efetiva fiscalização e acompanhamento da adequada execução do objeto contratado, identificadas irregularidades, tem o poder/dever de adotar as providências necessárias a resguardar os interesses públicos que se busca alcançar, devendo

1987



aplicar as penalidades previstas nas normas reitoras do Pregão e das Licitações e Contratos Administrativos.

Desse modo, a Administração contratante instaurou o presente e regular processo administrativo, relatando sumariamente o ocorrido após devida notificação extrajudicial, instruindo o feito com outros documentos comprobatórios da irregularidade em apreço e constatada a inércia da contratada em apresentar outras justificativas do descumprimento contratual, oportunizando à mesma o direito ao contraditório.

Assim, transcorrido o prazo de defesa, a autoridade competente (Prefeito Municipal) deve decidir sobre a rescisão contratual e encaminhamento para aplicação das penalidades pertinentes mediante a constituição de Comissão Especial.

Efetivada a rescisão contratual, o processo deve ser remetido à Secretaria interessada (Saúde) para instaurar processo sancionador, ou iniciar nova fase neste mesmo processo, para apuração e aplicação da penalidade de multa e/ou suspensão temporária de participação em licitação, cuja valoração deverá ser compatível com a gravidade e reprovabilidade da infração, em estrita conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, que informam toda a atividade da Administração Pública.

De consequência, deverão ser convocadas as demais licitantes classificadas, se existentes, respeitada a ordem de classificação, para que, querendo, prestem os serviços nas mesmas condições e prazo ofertados pela primeira colocada, com direito à atualização do preço pelo INPC/FGV, ante a falta de previsão no ato convocatório e no contrato de índice de correção monetária.

Se nenhuma licitante aceitar bancar a oferta da primeira colocada, uma nova licitação deverá ser realizada.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pela **RESCISÃO** do Contrato de Prestação de Serviços n.º 587/2019, decorrente do Pregão Presencial n.º 119/2019 firmado com a empresa ANINSETO DEDETIZADORA LTDA - ME. Dessa forma, recomenda-se:

(A) nos termos do art. 79, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o encaminhamento dos autos à autoridade superior (Prefeito) para que, por escrito e fundamentadamente, decida sobre a rescisão do contrato;

(B) caso reste autorizada a rescisão, providencie-se a lavratura e publicação do Termo de Rescisão do contrato e a comunicação do ato à empresa ANINSETO DEDETIZADORA LTDA - ME, além da convocação das demais licitantes classificadas, se existentes, respeitada a

<sup>1</sup> Art. 79 (...) § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PPH000

10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100





ordem de classificação, para que, querendo, prestem os serviços licitados nas mesmas condições e prazo dos ofertados pelo primeiro colocado, com direito à atualização do preço pelo INPC/FGV, ante a falta de previsão no ato convocatório e no contrato de índice de correção monetária. Se nenhum outro licitante aceitar bancar a oferta do primeiro colocado, ou se não existirem outros classificados, uma nova licitação deverá ser realizada;

(C) após, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para desencadear um novo processo administrativo ou nova fase, visando a designação de Comissão Especial para apuração e aplicação de eventuais responsabilidades a serem imputadas à empresa ANINSEIO DEDEFIZADORA LTDA - ME pelo descumprimento de obrigação contratual, garantindo-se, novamente, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 27 de dezembro de 2019.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** 000597  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 583/2019**

PROCESSO N.º : 12589/2019  
REQUERENTE : ANINSETO DEDETIZADORA LTDA ME  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 587/2019 – PREGÃO N.º 119/2019  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DO CONTROLE DE VETOR DO MOSQUITO Aedes Aegypti  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O requerimento protocolado busca a formulação de termo rescisão ao Contrato n.º 587/2019, referente à prestação de serviços técnicos especializados para a realização de controle de vetor do mosquito *Aedes Aegypti*.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, documentos pertinentes, fotocópia do contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1434/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de **RESCISÃO** do Contrato n.º 587/2019.

Comunique-se a parte interessada, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

**Encaminhe-se com fotocópia para Assessoria Legislativa elaborar ato de instauração de processo administrativo e remetam-se os autos para a Comissão.**

Francisco Beltrão, 27 de dezembro de 2019.

  
**Cleber Fontana**  
Prefeito Municipal

10  
11  
12  
13  
14



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**TERMO DE RESCISÃO**

Contrato de Prestação de Serviços nº 587/2019  
Pregão nº 119/2019

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e, de outro, **ANINSETO DEDETIZADORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.961.465/0001-58, com sede na RUA CORONEL DULCÍDIO, 2122 - CEP: 80.250-100 - Bairro AGUA VERDE, na cidade de Curitiba/PR, têm justo e firmado o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 587/2019**, o que o fazem com fundamento no art. 79, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão do **Contrato de Prestação de Serviços nº 587/2019**, celebrado em 31 de julho de 2019, **Pregão nº 119/2019**, que tem por objeto a **prestação de serviços técnicos especializados para a realização do controle de vetor do mosquito Aedes Aegypti através de aplicação de Ultra Baixa Volume (UBV LEVE) de inseticida preconizado pelo Ministério da Saúde, no município de Francisco Beltrão – PR.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A Administração resolve, nos termos do art. 79, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o **Contrato de Prestação de Serviços nº 587/2019**, a partir de 27 de dezembro de 2019, conforme o contido no Processo Administrativo n.º 12589/2019, de 27 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO**


As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido Contrato de Prestação de Serviços, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 27 de dezembro de 2019.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF N.º 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**ANINSETO DEDETIZADORA LTDA - ME**  
CONTRATADA  
**JAIR HENRIQUE DE PAULA**  
CPF 574.487.109-82

TESTEMUNHAS:   
**ANTONIO CARLOS BONETTI**

  
**MARCOS RONALDO KOERICH**

000000

000000



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000599

**TERMO DE RESCISÃO**

Contrato de Prestação de Serviços nº 587/2019

Pregão nº 119/2019

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e, de outro, **ANINSETO DEDETIZADORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.961.465/0001-58, com sede na RUA CORONEL DULCÍDIO, 2122 - CEP: 80.250-100 - Bairro AGUA VERDE, na cidade de Curitiba/PR, têm justo e firmado o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 587/2019**, o que o fazem com fundamento no art. 79, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão do **Contrato de Prestação de Serviços nº 587/2019**, celebrado em 31 de julho de 2019, **Pregão nº 119/2019**, que tem por objeto a **prestação de serviços técnicos especializados para a realização do controle de vetor do mosquito Aedes Aegypti através de aplicação de Ultra Baixa Volume (UBV LEVE) de inseticida preconizado pelo Ministério da Saúde, no município de Francisco Beltrão – PR.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A Administração resolve, nos termos do art. 79, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o **Contrato de Prestação de Serviços nº 587/2019**, a partir de 27 de dezembro de 2019, conforme o contido no Processo Administrativo n.º 12589/2019, de 27 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO**


As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido Contrato de Prestação de Serviços, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 27 de dezembro de 2019.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
ANINSETO DEDETIZADORA LTDA - ME  
CONTRATADA  
JAIR HENRIQUE DE PAULA  
CPF 574.487.109-82

TESTEMUNHAS:

  
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
MARCOS RONALDO KOERICH

000223





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** 000600  
*Estado do Paraná*

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de RESCISÃO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **ANINSETO DEDETIZADORA LTDA - ME**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 587/2019 – Pregão nº 119/2019.

**OBJETO:** prestação de serviços técnicos especializados para a realização do controle de vetor do mosquito *Aedes Aegypti* através de aplicação de Ultra Baixa Volume (UBV LEVE) de inseticida preconizado pelo Ministério da Saúde, no município de Francisco Beltrão – PR.

**DA RESCISÃO:** A Administração resolve, nos termos do art. 79, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 587/2019, a partir de 27 de dezembro de 2019, conforme o contido no Processo Administrativo n.º 12589/2019, de 27 de dezembro de 2019.

Francisco Beltrão, 27 de dezembro de 2019.

  
Antonio Carlos Bonetti – Secretário Municipal da Administração



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de aditivo ao Termo de Colaboração:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

**ESPÉCIE:** Termo de Colaboração nº 02/2019 - Decorrente da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento nº 01/2019

**OBJETO:** Transferência voluntária de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar nº 201819630009, de Programação nº 410840320180001, Funcional Programática nº 08.244.2037.2B30.0041, para fins de custeio de serviços de educação especial às pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

**ADITIVO:** O Departamento Jurídico deferiu o pedido de prorrogação de prazo de 06 (seis) meses, considerando o atendimento aos interesses e necessidades da execução da parceria firmada, observando os pressupostos preconizados pela legislação para a modificação pretendida através deste instrumento, orientado pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação, conforme contido no Processo Administrativo nº 12576/2019.

O prazo de vigência do Termo de Colaboração fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia **08 de julho de 2020**.

Francisco Beltrão, 30 de dezembro de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paim  
Código Identificador:4E39212B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 873/2017 - Pregão nº 183/2017.

**OBJETO:** Prestação de serviços de tecnologia da informação para promover Link de acesso a internet dos prédios públicos do município de Francisco Beltrão.

**APOSTILAMENTO:** Fica formalizado o presente termo de apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 873/2017, para fim de aperfeiçoar e adequar o contrato, para atender os interesses e necessidades do Município, alterando o **item 01**:

**Local de instalação Contratado:**

Lot	Item	Código	Descrição
01	01	57533	CORPO DE DUMBEIROS AV. Getúlio Vargas, 700 CRISTO REI 83602-310 Velocidade 10 Mbps

**Local de Instalação Atualizado:**

Lot	Item	Código	Descrição
01	01	57533	PHILIP TEMPI SÃO MIGUEL Rua Presidente Getúlio Vargas, 457 SÃO MIGUEL 82640-120 Velocidade 10 Mbps

Francisco Beltrão, 30 de dezembro de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paim  
Código Identificador:ABEA1C10

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE RESCISÃO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de **RESCISÃO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **ANINSETO DEDETIZADORA LTDA - ME**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 587/2019 - Pregão nº 119/2019.

**OBJETO:** prestação de serviços técnicos especializados para a realização do controle de vetor do mosquito Aedes Aegypti através de aplicação de Ultra Baixa Volume (UBV LEVE) de inseticida preconizado pelo Ministério da Saúde, no município de Francisco Beltrão - PR.

**DA RESCISÃO:** A Administração resolve, nos termos do art. 79, §1º, da Lei nº 8.666/1993, rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 587/2019, a partir de 27 de dezembro de 2019, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12589/2019, de 27 de dezembro de 2019.

Francisco Beltrão, 27 de dezembro de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paim  
Código Identificador:C265F8AA

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA**

**COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 241/2019**

**Tipo:** Menor Preço

**Tipo de Julgamento:** Por Item

**Objeto:** Sistema de Registro de Preços (SRP), para aquisição de materiais e equipamentos de fisioterapia, para fins de oferta de procedimentos fisioterápicos à população usuária do sistema de saúde municipal.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 14h00 min. do dia 20/01/2020

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** das 14h01min. às 14h29min do dia 20/01/2020

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 14h30min. do dia 20/01/2020

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site [www.guaira.pr.gov.br](http://www.guaira.pr.gov.br) no link Processos Licitação e/ou pelo site [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br) no link BLL Compras. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 - e-mail [compras@guaira.pr.gov.br](mailto:compras@guaira.pr.gov.br).

**Publique-se.**

Guaíra (PR), em 30 de dezembro de 2019

